## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1006708-44.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Comércio de Materiais de Construção Ello Forte Ltda.

Requerido: Paulo Cesar Varandas e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

Vistos.

Trata-se de ação monitória proposta por COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELLO FORTE LTDA contra PAULO CÉSAR VARANDAS E PAULO CÉSAR VARANDAS ME. O débito está fundado em cheques prescritos, totalizando o valor de R\$ 14.007,03.

Devidamente citados, os requeridos apresentam embargos e afirmam que não possuem condições de quitar a dívida, e fazem proposta de acordo, não aceita pela autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ação é procedente. O débito está fundado em cheques prescritos. A dívida foi reconhecida pelos requeridos, que apenas requereram o parcelamento, o que não foi aceito pela autora.

Diante o exposto, julgo procedente a ação e condeno os requeridos ao pagamento de R\$ 14.007,03, atualizados pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a propositura da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Diante do art. 85, \$1° do CPC, imputo aos réus as verbas de sucumbência, bem como os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Expeça-se o necessário.

P.I.C.

São Carlos, 22 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA